



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

27  
y

Cabo Frio, 07 de maio de 2024.

## DECISÃO DE RECURSO

### Tomada de Preços 008/2023

#### Processo nº 56382/2023

**Objeto:** contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de Serviços de adequação de imóvel para funcionamento do Centro de Convivência para a pessoa idosa localizado na Rua Henrique Terra, 35 - Palmeiras - Cabo Frio.

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso administrativo em fase de análise dos documentos de Habilitação, interposto, tempestivamente, conforme prazo descrito na Ata da Sessão Pública do dia **18/04/2024**, pela empresa da empresa **SANTOS & COSTA ENGENHARIA LTDA**, em face da não abertura dos seus envelopes, que foram entregues, em mão na Coordenadoria Geral de Gestão Institucional no dia **21 de março de 2024**.

### DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **SANTOS & COSTA ENGENHARIA LTDA** apresentou seu recurso no dia **29/04/2024**, portanto tempestivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme descrito na Ata da Sessão Pública do certame ocorrido em **18/04/2024**, tendo em vista o feriado de "Dia de São Jorge" no dia **23/04/2024** e o Ponto facultativo decretado pela Prefeitura no dia **22/04/2024**.

### DAS ALEGACÕES DA REQUERENTE:

A recorrente alega que a Comissão deveria ter aberto e analisado no **Certame do dia 18/04/2024**, os seus envelopes **que foram entregues, em mãos na Coordenadoria Geral de Gestão Institucional no dia 21 de março**, alegando que, após vários adiamentos do Certame, relacionados em seu Recurso, não houve nenhuma alteração no Edital e que a documentação protocolada pela recorrente deveria se analisada no Certame, sem nenhum prejuízo no seu Julgamento.

Abaixo Transcrito:

Conforme pode ser constatado no Portal da Prefeitura de Cabo Frio, entre remarcações e adiamentos, em **nenhum momento houve alteração do Edital**, isto é, a documentação protocolada pela Recorrente, deveria ser analisada na sessão do dia **18/04/2024** sem nenhum prejuízo no seu julgamento.

Ressalta-se que o tempo decorrido entre o dia da entrega dos envelopes (**21/03/2024**) e o dia da ocorrência de fato do certame licitatório (**18/04/2024**) foi de apenas 28 dias, e em nenhum momento esta empresa foi comunicada para o recolhimento dos envelopes protocolados, para que posteriormente procedesse com a entrega novamente, até porque seria uma incoerência, uma vez que nada foi alterado no

### DO PEDIDO

A recorrente por fim, requer que seja provido o presente recurso e que sua



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

28  
8

documentação de Habilitação e sua Proposta de preços, sejam analisados pela Comissão na continuidade do Certame.

## DA ANÁLISE

O objetivo do processo licitatório, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito).

No entanto, em que pese tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da Lei 8666/93:

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Diz-se por isso que o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pela Comissão de Licitações.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Licitação que não instigue a competição, para dela surgir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade.

O princípio da isonomia fortalece a Justiça no direito administrativo brasileiro, garantindo igualdade de oportunidades, tratamento justo e equidade na execução de procedimentos licitatórios.

A isonomia, que proíbe discriminações arbitrárias e garante um tratamento igualitário a todos, leva em conta as desigualdades existentes para promover o equilíbrio e a justiça.

No contexto específico das licitações públicas, a isonomia ganha um papel central. A Administração Pública, ao promover um processo licitatório, deve assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Dessa forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

§ 4º, Art. 21. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

29  
Y

original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## DO ADIAMENTO

Em análise ao processo licitatório **56382/2023**, verificamos que o certame para a **Tomada de Preços 008/2023**, fora inicialmente marcada para realização no dia **16/01/2024**, com publicação realizado no dia **28 de dezembro de 2023**. Fora adiado SINE DIE no dia **15/01/2024**, por solicitação da Secretaria Solicitante.

Após fora realizada nova publicação do aviso, agendando o certame para realização no dia **22/03/2024** às 10 horas. Porém, excepcionalmente, devido a um Alerta Meteorológico e a recomendação da Defesa Civil, tendo em vista a previsão de Fortes chuvas no Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura de Cabo Frio publicou o Decreto Municipal informando ser Ponto Facultativo no dia do Certame.

Conforme a legislação, a comissão publicou novo aviso, remarcando o certame para o **próximo dia útil**, ou seja, para o dia **25/03/2024** (segunda feira).

Porém, por ser tratar de um adiamento extraordinário, por motivo de Calamidade Pública - a remarcação ocasionou na falta de agendamento do auditório da Sede da Prefeitura de Cabo Frio e o local indicado para realização do certame já estava ocupado. O Certame foi, então, novamente adiado Sine die, até que uma data propícia fosse disponibilizada. Sendo portanto remarcado para o dia **18/04/2024** às 10 horas, com publicação no dia **01/04/2024**.

## DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA RECORRENTE.

A recorrente entregou seus envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas, em mãos, na Coordenadoria de Geral de Gestão Institucional, no dia **23 de março de 2024**, conforme o recibo em anexo, para o Certame agendado para o dia **22/03/2024**, certame esse que foi remarcado e após adiado "*sine die*".

Após o Adiamento Sine Die, a Comissão realizou uma nova Publicação e disponibilizou um novo Edital onde consta na alínea "a" e "c" do Preambulo do Edital, a disponibilização da Retirada do novo Edital e a data de **18/04/2024** às **10:00** para o novo certame. Houve, portanto, conformidade com o Principio da Publicidade e da transparência e visibilidade para que todos os licitantes tivessem oportunidades iguais de atualizarem seus documentos para apresentação no Certame. A comissão considera, portanto, totalmente desapropriado e descabido a abertura de envelopes ofertados para um certame extemporâneo, que poderia, inclusive acarretar na inabilitação da licitante, por apresentação de documentos fora da validade.

### PREÂMBULO

a) A retirada do Edital se dará à partir de **02/04/2024**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ, das **09:00** às **16:00** horas, estando também, disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.cabofrio.rj.gov.br](http://www.cabofrio.rj.gov.br)).



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

30  
8

c) **Sessão Pública:** a sessão pública, para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será às **10:00 horas do dia 18/04/2024**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situado na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ.

## DA DECISÃO

Depois analisar as alegações trazidas pela empresa RECORRENTE e reanalisar a documentação apresentada nos autos do processo e em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, o recurso foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo exposto, a Comissão Permanente de Licitações, considerou as alegações da RECORRENTE infundadas, e DECIDIU por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo sua DECISÃO conforme Ata da Sessão apresentada no dia 18/04/2024.

Ressaltamos ainda que a presente análise não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação.

*Luciano Silva Cardoso dos Santos*  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*





# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

33  
✓

## DECISÃO DE RECURSO AUTORIDADE SUPERIOR

**Tomada de Preços 008/2023**

**Processo nº 56382/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de Serviços de adequação de imóvel para funcionamento do Centro de Convivência para a pessoa idosa localizado na Rua Henrique Terra, 35 - Palmeiras - Cabo Frio.

Depois analisar as alegações trazidas pela Recursante e o julgamento da Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Autoridade Superior vem portanto **RATIFICAR**, nos termos do Art. 109, §4 da Lei 8666/93, a decisão a mim submetida, **INDEFERINDO o recurso** e mantendo irreformável, pelos seus próprios fundamentos a **DECISÃO** da Comissão Permanente de Licitações, solicitando que seja realizada a continuidade do Certame.

Cabo Frio, 07 de maio de 2024.

  
**CRISTIANE FERNANDES**

*Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa*

**CRISTIANE FERNANDES**

Secretária da Melhor Idade

Port. 001/2024 - Mat. 230401055